



## **RAN DON S.A. Implementos e Participações**

Companhia Aberta  
CNPJ 89.086.144/0011-98  
NIRE 43300032680

### **Ata nº 946 de Reunião do Conselho de Administração**

DATA, HORA E LOCAL: Aos 10 dias do mês de março de 2022, às 15 horas, pelo portal de Governança, sendo a sede social da Randon S.A. Implementos e Participações (“Companhia”), situada na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, 1º andar, Interlagos, CEP 95055-010.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS: Dispensada a convocação em razão da presença de todos os membros do Conselho de Administração.

MESA DIRIGENTE: David Abramo Randon, Presidente; e, Claudia Onzi Ide, Secretária.

DELIBERAÇÕES: Por unanimidade de votos, os Conselheiros formalizaram manifestação favorável sobre as seguintes propostas:

(a) de remuneração global para os administradores e fiscais, para o exercício de 2022, conforme anexa a esta ata, considerando-a apta a ser submetida a apreciação dos acionistas, na Assembleia Geral Ordinária; e,

(b) de modificação do Estatuto Social, conforme anexa a esta ata, tendo os Conselheiros considerado as alterações propostas oportunas e demonstram o compromisso da Companhia, com a transparência e com a constante evolução nas boas práticas de governança.

Por consequência das deliberações tomadas nesta reunião e na reunião do último dia 24 de fevereiro, os Conselheiros autorizaram o Presidente do Conselho de Administração a convocar a Assembleia Geral Ordinária, para deliberar sobre os Documentos da Administração previstos no Artigo 133 da Lei 6404/76, a eleição do Conselho Fiscal, caso seja solicitada a instalação, e a fixação da verba remuneratória aos administradores e fiscais. Autorizaram, ainda, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada cumulativamente com a Ordinária, para deliberar sobre a proposta de alteração do Estatuto Social.

ENCERRAMENTO, LAVRATURA E APROVAÇÃO DA ATA: Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada a ata, que lida aprovada em todos os seus termos, foi assinada eletronicamente por todos os Conselheiros, por meio da plataforma digital DocuSign.

Caxias do Sul, 10 de março de 2022. Conselheiros: David Abramo Randon, Alexandre Randon, William Ling, Pedro Ferro Neto e Ana Carolina Ribeiro Strobel.

Na qualidade de Presidente da Reunião, declaro que a presente é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio e autênticas as assinaturas apostas.

Caxias do Sul, 10 de março de 2022.

David Abramo Randon  
Presidente da Reunião



## Proposta de Remuneração 2022 - Administradores e Fiscais

A proposta de remuneração contempla a remuneração global a ser distribuída dentre os administradores (Conselho de Administração e Diretoria) e a remuneração para os membros do Conselho Fiscal, vigentes para o ano calendário de 2022.

### a. Remuneração dos Administradores

Para o exercício de **2022** (período de janeiro a dezembro) é proposto o montante global anual de até **R\$21.673.000,00** (vinte e um milhões seiscentos e setenta e três mil reais), para a remuneração dos Administradores, incluídos nesse montante: (i) os honorários fixos; (ii) a participação nos resultados; (iii) pós emprego (previdência privada), de plano de saúde e de seguro de acidentes pessoais, sendo sua composição como segue:

Espécie	AGO 2022	FRE 2022
Honorários fixos	R\$ 10.913.000,00	R\$ 9.920.378,38
Participação nos lucros	R\$ 9.910.000,00	R\$ 9.006.153,37
Benefícios	R\$ 850.000,00	R\$ 775.453,86
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 21.673.000,00</b>	<b>R\$ 19.701.985,61</b>

Esse montante alinha-se aos mesmos parâmetros do ano de 2021 e justifica-se pela experiência dos Administradores e ao seu alto grau de conhecimento da Companhia, bem como à necessidade de reter talentos num mercado cada vez mais competitivo e dinâmico. O montante da verba submetida a apreciação dos acionistas possui um incremento de, aproximadamente 10% (dez por cento) sobre o valor projetado e a ser divulgado no Formulário de Referência (FRE) de 2022. Essa variação permite ao Conselho de Administração, caso necessário, realizar eventuais ajustes na composição e remuneração dos administradores, tendo em conta a crescente expansão da Companhia, que requer maior agilidade na tomada de decisões.

Conforme entendimento do Colegiado da CVM, que manifestou entendimento em reunião realizada em 08.12.2020 (Processo CVM nº 19957.007457/2018-10) de que os encargos sociais de ônus do empregador não estão abrangidos pelo conceito de “benefício de qualquer natureza” de que trata o artigo 152 da Lei nº 6.404/76, não integrando os montantes de remuneração global ou individual sujeitos à aprovação pela assembleia. Em linha com o entendimento do Colegiado da CVM, na proposta de remuneração global deste exercício de 2022 a ser submetida à AGO, não foram incluídos os valores relativos as contribuições ao INSS, incidentes sobre a remuneração dos administradores devidas pela Companhia.

De acordo com o Estatuto Social da Companhia, o Conselho de Administração procederá a distribuição das importâncias individuais, aos membros do próprio Conselho e da Diretoria.

A tabela a seguir, demonstra a remuneração do ano de 2021, aprovada na AGO de 2021, o valor previsto no FRE, considerando as importâncias atribuídas pelo Conselho de Administração e o efetivo.

Espécie	Aprovado AGO	Previsto FRE	Realizado
Honorários fixos	R\$ 9.050.794,44	R\$ 9.050.794,44	R\$ 8.928.111,03
Participação nos lucros	R\$ 7.708.287,39	R\$ 7.708.287,39	R\$ 6.615.954,47
Benefícios	R\$ 698.671,21	R\$ 698.671,21	R\$ 683.908,72
<b>Total Geral</b>	<b>R\$ 17.457.753,04</b>	<b>R\$ 17.457.753,04</b>	<b>R\$ 16.227.974,22</b>



## b. Remuneração dos Conselheiros Fiscais

Para os membros em exercício do Conselho Fiscal, se instalado, é proposta a ratificação do valor mensal correspondente a 10% da média atribuída aos diretores para o período de janeiro, fevereiro, março e abril e, para os meses de maio até dezembro de 2022, a remuneração mensal global, no montante de até **R\$60.000,00** (sessenta mil reais), sem computar no cálculo, os benefícios, as verbas de representação e a participação nos lucros, sendo assegurado, ainda, o custeio/reembolso de despesas previstas em lei. Esse total tem como premissa que o Conselho Fiscal seja composto por 5 (cinco) membros titulares. Caso o órgão venha a ser composto por apenas 3 (três) membros titulares, a remuneração individual deverá ser proporcional ao valor proposto, tendo por base cinco integrantes. Os membros suplentes somente serão remunerados caso ocuparem a posição de titular.

Considerando a previsão legal que a remuneração não poderá ser inferior a 10% (dez por cento) da que em média for atribuída a cada Diretor, caso durante o exercício, a verba aprovada ficar aquém do mínimo legal, a administração deverá realizar o respectivo ajuste de forma a garantir o mínimo legal aos Conselheiros Fiscais.

Para fins de comparação, a seguir quadro comparativo do exercício de 2021, entre a remuneração prevista no Formulário de Referência e o efetivamente realizado:

Espécie	Aprovado AGO	Previsto FR	Realizado
Honorários fixos	Não consta valor, pois a aprovação foi em valor correspondente a 10% da média atribuída a cada Diretor	R\$ 575.374,20	R\$ 335.697,84
Total Geral		<b>R\$ 575.374,20</b>	<b>R\$ 335.697,84</b>

**Nota:** As diferenças entre o previsto no FRE e o realizado no ano de 2021, são decorrentes da remuneração atribuída à Diretoria, cuja distribuição é feita pelo Conselho de Administração após a realização da Assembleia Geral Ordinária, o que pode oscilar em relação ao previsto na proposta ora apresentada.

Para o ano de 2022, a proposta de remuneração para conselheiros fiscais e a projeção para o Formulário de referência será da seguinte forma:

Espécie	AGO 2022	FRE 2022
Honorários fixos	R\$ 685.666,68	R\$ 685.666,68
Total Geral	<b>R\$ 685.666,68</b>	<b>R\$ 685.666,68</b>

Caxias do Sul, 10 de março de 2022.



## PROPOSTA DA ADMINISTRAÇÃO DE MUDANÇA DO ESTATUTO SOCIAL

### 1) Justificativas

A Administração da Companhia propõe alterar o Estatuto Social para:

- (a) adequar o objeto social, mediante a inclusão de atividades de serviços conexos as atividades atualmente desenvolvidas. Tais inclusões, não representam modificações significativas e tão somente adaptações para abranger diferentes atividades para gestão de processos de produzir e comercializar, sem afetar a essência dos negócios da Companhia;
- (b) adaptar o capital social, com a quantidade de ações que o representam, levando em consideração o cancelamento das ações mantidas em tesouraria, conforme deliberação do Conselho de Administração, em 17 de dezembro de 2021;
- (c) incluir disposições recomendadas no Código Brasileiro de Governança Corporativa, bem como outras disposições relacionadas à governança, no intuito de, cada vez mais, a Companhia estar alinhada com as melhores práticas de mercado;
- (d) ajustar a redação com as recentes modificações da Lei das Sociedades por ações;
- (e) consolidar o Estatuto Social em um único documento.

### 2) Efeitos Jurídicos e Econômicos

Os ajustes propostos no objeto social são complementares às atividades já desenvolvidas, não ensejando o direito de recesso aos acionistas, previsto na Lei das Sociedades por Ações, pois as atividades preponderantes da Companhia que não sofreram qualquer modificação. Em relação as demais modificações, igualmente, não haverá qualquer efeito jurídico. Também não haverá efeitos econômicos para a Companhia, pois os custos com a realização da Assembleia e divulgação e publicação dos respectivos documentos são irrelevantes.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
<p><b>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</b></p>	<p><b>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO</b></p>	
<p><b>Artigo 1º. RANDON S.A. Implementos e Participações</b> é uma sociedade anônima que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes.</p>	<p><b>Artigo 1º - RANDON S.A. Implementos e Participações</b> (“Companhia”) é uma anônima por ações que se rege pelo presente estatuto e pelas normas pertinentes.</p>	
<p><b>Artigo 2º.</b> A Companhia tem sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, e foro jurídico na mesma cidade, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos no País e no exterior.</p>	<p><b>Artigo 2º</b> -A Companhia tem sede na cidade de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Abramo Randon, nº 770, e foro jurídico na mesma cidade, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e outros estabelecimentos no País e no exterior.</p>	
<p><b>Artigo 3º.</b> A Companhia tem por objeto:</p> <p>(a) indústria, comércio, importação e exportação: de veículos automotores e rebocados, para a movimentação e o transporte de materiais; de implementos para o transporte rodoviário e ferroviário; e, de aparelhos mecânicos, equipamentos, máquinas, peças, partes e componentes, concernentes ao ramo;</p> <p>(b) participação no capital social de outras sociedades;</p> <p>(c) administração de bens móveis e imóveis próprios;</p> <p>(d) transporte rodoviário de cargas; e,</p> <p>(e) prestação de serviços atinentes aos seus ramos de atividades.</p>	<p><b>Artigo 3º</b> - A Companhia tem por objeto:</p> <p>(a) a indústria, o comércio, a importação e a exportação: de veículos rebocados e automotores, para a movimentação e o transporte de materiais; de implementos para o transporte rodoviário e ferroviário; e, de aparelhos mecânicos, equipamentos, máquinas, peças, <b> sistemas</b>, partes e componentes, concernentes ao ramo;</p> <p>(b) a participação no capital social de outras sociedades <b>e a respectiva a prestação de serviços técnicos, administrativos e de gestão administrativa;</b></p> <p>(c) a administração de bens móveis e imóveis próprios;</p> <p>(d) o transporte rodoviário de cargas;</p> <p>(e) a prestação de serviços atinentes aos seus ramos de atividades, <b>tais como: (i) assistência técnica, manutenção, reformas e aferição volumétrica de implementos rodoviários e ferroviários; (ii) a locação de veículos e implementos rodoviários; (iii) a gestão de frota, de logística, de telemetria e de coleta de dados veiculares; e, (iv) o agenciamento ou</b></p>	<p>Adequação do objeto social de modo a refletir os serviços complementares aos negócios, atualmente em desenvolvimento pela Companhia e que se encontram no contexto do ecossistema do setor automotivo, bem como relacionados as atividades de holding, com participação no capital social das controladas.</p> <p>As propostas de complemento não são substanciais, não modificam e nem substituem o objeto principal da Companhia, tratando-se apenas de uma ampliação, para que esta absorva atividades do mesmo segmento, com o objetivo de assegurar a correlação entre o Estatuto Social e as atividades desenvolvidas, razão pela qual não haverá direito de recesso aos</p>





Redação atual	Redação proposta	Justificativa
condições e procedimentos referentes a cada emissão.	condições e procedimentos referentes a cada emissão.	
<b>§ 2º.</b> A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, a seus empregados ou pessoas físicas que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, nos termos do § 3º do artigo 168 da Lei 6.404/76.	<b>§ 2º -</b> A Companhia poderá, dentro do limite do capital autorizado e, de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral, outorgar opções de aquisição de ações a seus administradores, a seus empregados ou pessoas físicas que prestem serviços à Companhia ou à sociedade sob seu controle, nos termos do § 3º do artigo 168 da Lei 6.404/76 (“LSA”).	
<b>Artigo 7º.</b> Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias em igualdade de condições, inclusive dividendo pelo menos igual ao atribuído às ações ordinárias; de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, proporcionalmente à participação no capital social em caso de eventual liquidação da Companhia; e, ainda, direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nos termos do § 1º seguinte.	<b>Artigo 7º -</b> Cada ação ordinária dará direito a um voto nas Assembleias Gerais. As ações preferenciais não terão direito a voto, mas gozarão de todos os demais direitos atribuídos às ações ordinárias em igualdade de condições, inclusive dividendo pelo menos igual ao atribuído às ações ordinárias; de prioridade no reembolso do capital, sem prêmio, proporcionalmente à participação no capital social em caso de eventual liquidação da Companhia; e, ainda, direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nos termos do § 1º seguinte.	
<b>§ 1º.</b> A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, com direito a voto ou não, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.	<b>§ 1º -</b> A alienação, direta ou indireta, do controle da Companhia, somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações dos demais acionistas da Companhia, com direito a voto ou não, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto integrante do bloco de controle.	



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
<p><b>§ 2º.</b> As ações preferenciais sem direito a voto adquirirão esse direito, se a Companhia em 3 (três) exercícios consecutivos, contados da criação da respectiva espécie, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus.</p>	<p><b>§ 2º</b> - As ações preferenciais sem direito a voto adquirirão esse direito, se a Companhia em 3 (três) exercícios consecutivos, contados da criação da respectiva espécie, deixar de pagar os dividendos mínimos a que fazem jus.</p>	
<p><b>Artigo 8º.</b> A Companhia poderá, mediante deliberação de Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações, poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente de proporcionalidade.</p>	<p><b>Artigo 8º</b> - A Companhia poderá, mediante deliberação de Assembleia Geral, criar classes de ações preferenciais mais favorecidas ou promover aumento de classe existente sem guardar proporção com as demais, observando para as ações preferenciais sem direito a voto ou sujeitas a restrições nesse direito, o limite de 2/3 (dois terços) do total das ações emitidas. Dentro do mesmo limite, os aumentos do número de ações, poderão ser feitos com ações de ambas as classes ou somente de uma delas independente de proporcionalidade.</p>	
<p><b>Artigo 9º.</b> As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM e contratada pela Companhia, para prestar serviços de ações escriturais e não serão representadas por certificados.</p>	<p><b>Artigo 9º</b> - As ações terão a forma escritural e serão mantidas em contas de depósito, em nome de seus titulares, em instituição financeira autorizada Comissão de Valores Mobiliários (CVM) e contratada pela Companhia, para prestar serviços de ações escriturais e não serão representadas por certificados.</p>	
<p><b>Artigo 10.</b> Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.</p>	<p><b>Artigo 10</b> - Os acionistas, na proporção das ações que possuírem, terão direito de preferência para a subscrição de novas ações e/ou de valores mobiliários conversíveis em ações.</p>	
<p><b>§ 1º.</b> O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do</p>	<p><b>§ 1º</b> - O prazo para exercício do direito de preferência será de trinta dias, contados da data de publicação, no Diário Oficial, da ata de autorização do respectivo aumento, ou do</p>	



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.	competente aviso. O órgão que autorizar a emissão poderá ampliar o prazo mencionado, até o dobro.	
<b>§ 2º.</b> A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, sem que assista o direito de preferência aos acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, consoante dispuser a lei.	<b>§ 2º -</b> A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, sem que assista o direito de preferência aos acionistas, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores, subscrição pública, ou permuta de ações, em oferta pública de aquisição de controle, consoante dispuser a lei.	
<b>Artigo 11.</b> Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, poderão estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados <i>pro-rata temporis</i> , tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.	<b>Artigo 11 -</b> Nos aumentos de capital mediante subscrição de ações, ou conversão nestas de títulos ou créditos, a Assembleia Geral ou o Conselho de Administração, poderão estabelecer que ao novo capital sejam atribuídos dividendos calculados <i>pro-rata temporis</i> , tendo em vista a época de sua homologação ou conversão, desde que seja dado conhecimento antecipado do fato aos interessados.	
<b>Artigo 12.</b> A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo de serviços de transferência de titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM.	<b>Artigo 12 -</b> A instituição financeira depositária das ações escriturais poderá cobrar o custo de serviços de transferência de titularidade das ações, observados os limites máximos fixados pela CVM.	
<b>CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL</b>	<b>CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL</b>	
<b>Artigo 13.</b> A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o	<b>Artigo 13 -</b> A Assembleia Geral, com a competência prevista em lei, reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, e extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
exigirem.	exigirem.	
<p><b>Artigo 14.</b> A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou, em falta deste, pelas pessoas previstas em lei, sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro membro deste ou, em falta destes, por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes ...</p>	<p><b>Artigo 14</b> - A Assembleia Geral será convocada, <b>nos prazos previstos em lei</b>, pelo <b>Presidente</b> do Conselho de Administração ou, na falta deste, <b>por um dos Vice-presidentes</b> do Conselho de Administração, ou, ainda, <b>nos demais casos previstos em lei, e terá competência para deliberar sobre os assuntos previstos na lei e neste Estatuto, constantes do edital de convocação, sendo vedada a inclusão de pautas de assunto gerais.</b></p>	<p>Aprimoramento da redação em relação a competência para convocação e registrada a competência da Assembleia Geral, nos termos da Lei e do Estatuto Social.</p>
<p>... sendo seus trabalhos instalados e dirigidos por mesa composta pelo Presidente do Conselho de Administração e por outro membro deste ou, em falta destes, por presidente e secretário escolhidos pelos acionistas presentes.</p>	<p><b>§ 1º</b> - Os trabalhos da Assembleia Geral serão dirigidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou, <b>em sua ausência ou impedimento, por um dos Vice-Presidentes</b>, ou no caso do impedimento de ambos, por outro membro do Conselho de Administração ou por acionista, escolhido pelos presentes. <b>O presidente da Assembleia Geral indicará o secretário dos trabalhos.</b></p>	<p>Aprimoramento da redação em relação a mesa dirigente da Assembleia Geral.</p>
	<p><b>§ 2º</b> - Os documentos pertinentes à matéria a ser deliberada na Assembleia Geral serão colocados à disposição dos acionistas, na data da publicação do primeiro anúncio de convocação, ressalvadas as hipóteses em que a lei ou a regulamentação vigente exigirem sua disponibilização em prazo maior.</p>	<p>Inclusão de regras específicas sobre a disponibilização de documentos relativos as Assembleias Gerais aos acionistas.</p>
	<p><b>§ 3º</b> - A Assembleia Geral poderá ser realizada de modo parcial ou exclusivamente digital, de acordo com a legislação aplicável.</p>	<p>Consignada a possibilidade de realizar a Assembleia de modo parcial ou totalmente digital.</p>



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	<p>§ 4º - A Assembleia Geral será instalada, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando ao menos 1/4 (um quarto) do capital social com direito a voto, salvo quando a lei exigir quórum mais elevado; e, em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.</p>	Inclusão do quórum de instalação da Assembleia Geral.
	<p>§ 5º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes, não se computando os votos em branco e abstenções, ressalvadas as exceções previstas na legislação.</p>	Inclusão do quórum de deliberação das Assembleia Geral.
	<p>§ 6º - A ata de Assembleia Geral será lavrada na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida dos votos dos acionistas presentes e publicadas com omissão das assinaturas.</p>	Detalhamento da forma de redação da ata da Assembleia Geral.
<p><b>Artigo 15.</b> A Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas nas Assembleias Gerais.</p>	<p><b>Artigo 15.</b> Com o objetivo de facilitar a organização da Assembleia Geral, a Companhia poderá solicitar, dentro do prazo fixado no anúncio de convocação, a entrega na sede social ou por outro meio legalmente permitido, de procurações e demais documentos relativos à representação de acionistas.</p>	Aprimoramento da redação
	<p>§ 1º - Para participar e deliberar na Assembleia Geral, o acionista deverá apresentar os comprovantes de sua condição de acionista, mediante documento fornecido pela instituição financeira escrituradora ou entidade custodiante, bem como o documento de identidade e/ou os atos societários que</p>	Orientação aos acionistas para participação da Assembleia



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	comprovem sua representação legal, observadas, ainda, normas regulamentares expedidas pela CVM.	
	<b>§ 2º</b> - A pessoa que não for independente em relação à matéria em discussão ou deliberação deve manifestar, tempestivamente, seu conflito de interesses ou interesse particular (direto ou indireto) e, não o fazendo, outra pessoa poderá manifestar o conflito, caso dele tenha ciência, de modo que, tão logo identificado o conflito em relação ao tema específico, a pessoa envolvida será afastada das respectivas discussões e deliberações, devendo ser registrado em ata este afastamento temporário ou a abstenção voluntária.	Previsão de regras para situações de conflito de interesse na Assembleia Geral.
<b>Artigo 16.</b> A Companhia poderá suspender as transferências, conversões, desdobramentos e grupamento de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.	<b>Artigo 16.</b> A Companhia poderá suspender as transferências, conversões, desdobramentos e grupamento de ações, pelo prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, antes da realização da Assembleia Geral, ou por 90 (noventa) dias intercalados durante o ano.	
<b>CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO</b>	
<b>Seção I - Parte Geral</b>	<b>Seção I - Parte Geral</b>	
<b>Artigo 17.</b> A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.	<b>Artigo 17</b> - A Administração da Companhia incumbe ao Conselho de Administração e à Diretoria, cujos membros serão eleitos por um prazo de mandato unificado de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos.	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
<p>§ 1º. A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.</p>	<p>§ 1º - A investidura de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no livro de atas de reuniões do respectivo órgão, e permanecerão no pleno exercício de suas funções até a investidura dos novos eleitos.</p>	
<p>§ 2º. A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&amp;FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>§ 2º - A posse de cada um dos membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria está condicionada à prévia subscrição de Termo de Anuência dos Administradores, conforme disposto no Regulamento do Nível 1 de Governança Corporativa da <del>BM&amp;FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros</del> B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.</p>	<p>Ajuste da denominação social da B3</p>
<p>§ 3º. Compete à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria. A remuneração poderá ser votada, em verba individual, para cada membro, ou em verba global, cabendo então ao Conselho de Administração deliberar sobre a sua distribuição.</p>	<p>§ 3º - <b>A Assembleia Geral fixará o montante da remuneração global anual dos administradores, cabendo ao Conselho de Administração fixar a remuneração individual a ser atribuída para cada membro do Conselho de Administração e da Diretoria.</b></p>	<p>Adequação de prática da Companhia e do mercado, de levar proposta da remuneração dos administradores à deliberação da Assembleia Geral pelo valor global, cabendo ao Conselho de Administração a distribuição por membro da administração.</p>
<p>§ 4º. Os administradores perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referida no Artigo 37 deste Estatuto.</p>	<p>§ 4º - Os <b>Diretores</b> perceberão, além da remuneração referida no parágrafo anterior, a participação nos lucros referida no Artigo <b>39</b> deste Estatuto, <b>sendo que somente farão jus à tal participação, do exercício social em relação ao qual for atribuído aos acionistas o dividendo mínimo obrigatório previsto no mesmo Artigo.</b></p>	<p>Aprimoramento da redação</p>
<p>§ 5º. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e</p>	<p>§ 5º - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração</p>	



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	e de Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, não poderão ser acumulados pela mesma pessoa.	
<b>Artigo 18.</b> Como Companhia autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. – Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros	<b>Artigo 18</b> - Como Companhia autorizada a negociar seus valores mobiliários no segmento de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da B3, sujeitam-se a Companhia, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da B3.	
<b>Seção II - Conselho de Administração</b>	<b>Seção II - Conselho de Administração</b>	
<b>Artigo 19.</b> O Conselho de Administração será composto de, 3 (três) a 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral.	<b>Artigo 19</b> - O Conselho de Administração será composto de, <b>no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, em sua maioria membros externos e, no mínimo, um terço de membros independentes.</b>	Inclusão da obrigatoriedade do Conselho de Administração ser composto também por membros externos e independentes, em linha com as recomendações do Código Brasileiro de Governança Corporativa e modificação da LSA, pela Lei 14.195/2021.
	<b>§ 1º</b> - Para fins de verificação do enquadramento do conselheiro independente, não é considerado conselheiro independente aquele que: <b>(a) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;</b>	Inclusão da definição de independência dos Conselheiros.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	<p>(b) tem seu exercício de voto nas reuniões do conselho de administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;</p> <p>(c) é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e</p> <p>(d) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.</p>	
<p><b>Parágrafo único.</b> O Presidente e até dois Vice-presidentes do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros.</p>	<p><b>§ 2º</b> - O Presidente e até dois Vice-presidentes do Conselho de Administração serão eleitos entre e pelos seus membros, na primeira reunião que se realizar após sua investidura, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância naqueles cargos.</p>	Aprimoramento da redação.
	<p><b>§ 3º</b> - Os membros do Conselho de Administração devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleitos, salvo dispensa da Assembleia Geral, aqueles que (i) ocuparem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Companhia; ou (ii) tiverem ou representarem interesse conflitante com a Companhia. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo.</p>	Inclusão de regras para situações de conflito de interesse no Conselho de Administração.
	<p><b>§ 4º</b> - O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Companhia.</p>	Inclusão de regras para situações de conflito de interesse no Conselho de Administração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	<p><b>§ 5º</b> - A Companhia adotará um programa de integração dos novos membros do Conselho de Administração, previamente estruturado, para que os referidos membros sejam apresentados às pessoas chave da Companhia e às suas instalações e no qual sejam abordados temas essenciais para o entendimento do negócio da Companhia.</p>	<p>Inclusão de prática já adotada pela Companhia, em linha ao disposto no Código Brasileiro de Governança Corporativa</p>
<p><b>Artigo 20.</b> É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários.</p>	<p><b>Artigo 20</b> - É facultado a qualquer Conselheiro efetuar indicação específica de outro Conselheiro para substituí-lo em suas ausências ou impedimentos temporários, <b>mediante autorização escrita, por carta ou por mensagens de correio eletrônico, seja para a formação de "quórum", seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto.</b></p>	<p>Aprimoramento da redação, permitindo autorização para substituição temporária dos Conselheiros por outro Conselheiros, desde que por escrito.</p>
	<p><b>§ 1º</b> - Também são admitidos votos por carta, correio eletrônico ou portal de governança, quando for o caso, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto ou por quem estes indicarem.</p>	<p>Aprimoramento da redação, permitindo manifestação e voto por escrito, inclusive por meio do portal de governança pelos Conselheiros de Administração.</p>
	<p><b>§ 2º</b> - Em suas ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo aos demais conselheiros indicar o substituto, quando em exercício mais de um Vice-presidente.</p>	<p>Detalhamento da forma de substituição do Presidente do Conselho de Administração.</p>
<p><b>Parágrafo único.</b> No caso de vaga definitiva, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do</p>	<p><b>§ 3º</b> - No caso de vaga definitiva, o Conselho de Administração, por seus membros remanescentes, poderá eleger um substituto para completar o mandato do substituído.</p>	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
substituído.		
<p><b>Artigo 21.</b> O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente ou por qualquer dos Conselheiros.</p>	<p><b>Artigo 21</b> - O Conselho de Administração reunir-se-á, <b>ordinariamente, 6 (seis) vezes ao ano e, extraordinariamente,</b> sempre que convocado por seu Presidente, <b>por um dos Vice-presidentes, ou pela maioria</b> dos seus membros.</p>	<p>Inclusão de número mínimo de reuniões anuais, nos termos recomendados pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa</p>
<p><b>§ 1º.</b> As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de 3 (três) dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido.</p>	<p><b>§ 1</b> - As reuniões serão convocadas mediante comunicação por escrito, expedida com antecedência mínima de <del>3 (três)</del> <b>7 (sete)</b> dias, na qual constará o local, data, hora e ordem do dia, salvo casos de manifesta urgência, quando o prazo poderá ser reduzido.</p>	<p>Ampliação do prazo para disponibilização dos documentos pela Diretoria ao Conselho de Administração, previamente a realização das reuniões</p>
<p><b>§ 2º.</b> Serão consideradas regulares as reuniões a que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.</p>	<p><b>§ 2º</b> - Serão consideradas regulares as reuniões em que comparecerem todos os membros, independente de quaisquer formalidades preliminares ou desde que todos manifestem sua concordância na dispensa das mesmas.</p>	
<p><b>§ 3º.</b> Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito.</p>	<p><b>§ 3º</b> - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício, sendo considerado como presente aquele que estiver, na ocasião, representado por seu substituto ou que tiver enviado seu voto por escrito.</p>	
<p><b>§ 4º.</b> As deliberações serão tomadas por maioria de voto, devendo constar de atas lavradas no livro próprio.</p>	<p><b>§ 4º</b> - <b>As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração e secretariadas por quem este indicar, podendo ser um Conselheiro ou uma secretaria de governança, e as</b> deliberações serão tomadas por maioria de</p>	<p>Aprimoramento da redação, com disciplina sobre a condução e secretaria da reunião do Conselho de Administração.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate na votação, devendo, tais deliberações, constar de atas lavradas no livro próprio, assinadas pelos conselheiros presentes.	
	<p>§ 5º - O Conselho de Administração poderá admitir outros participantes em suas reuniões, com a finalidade de acompanhar as deliberações e/ou contribuir com opiniões e informações que sirvam como subsídios às deliberações dos Conselheiros, bem como prestar esclarecimentos de qualquer natureza, vedado a estes, entretanto, o direito de voto.</p>	Inclusão da possibilidade de terceiros participarem das reuniões, em linha ao que já vem sendo praticado pela Companhia.
	<p>§ 6º. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião.</p>	Adequação a prática já adotada, de realizar reuniões por videoconferência.
<p>§ 5º. Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências ou impedimentos aos Vice-presidentes:</p> <p>(a) presidir as reuniões do órgão;</p> <p>(b) supervisionar os serviços administrativos do órgão;</p> <p>(c) representar o órgão na hipótese da alínea (j) do Artigo 22.</p>	<p>§ 7º - Compete ao Presidente do Conselho de Administração, e, em suas ausências ou impedimentos aos Vice-presidentes:</p> <p>(a) presidir as reuniões do órgão;</p> <p><del>(b) supervisionar os serviços administrativos do órgão;</del></p> <p><del>(c) representar o órgão na hipótese da alínea (j) do Artigo 22.</del></p> <p>(b) coordenar as atividades do Conselho de Administração, buscando a eficácia e o bom desempenho do órgão e de cada um de seus membros, servindo de elo entre o Conselho de Administração e o Diretor-presidente ou principal executivo da Companhia, podendo ser assessorado pela secretaria de governança;</p> <p>(c) convocar e presidir as Assembleias Gerais; e,</p> <p>(d) manter e promover relacionamento com acionistas da</p>	Aprimoramento da redação sobre as atribuições do Presidente ou Vice-presidentes do Conselho de Administração.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	Companhia.	
	<b>Artigo 22</b> - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá instituir comitês não estatutários ou grupos de trabalho de assessoramento ao Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos das resoluções do Conselho de Administração. As recomendações desses comitês terão caráter exclusivamente opinativo, sendo que os membros dos comitês não terão qualquer poder deliberativo ou responsabilidade pelas deliberações.	Previsão da possibilidade de criação de comitês de assessoramento ao Conselho de Administração.
	<b>§ 1º</b> - As regras sobre a composição, funcionamento e competência de eventual comitê de assessoramento que venha a ser criado pelo Conselho de Administração serão definidas no ato próprio de criação desses comitês e/ou nas deliberações dos comitês que se seguirem à sua criação.	As regras para funcionamento dos comitês, ficarão a cargo do Conselho de Administração.
	<b>§ 2º</b> - Os comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio, como a contratação de consultorias especializadas, serão custeadas pela Companhia.	Possibilidade de participação de terceiros e de estrutura de apoio aos comitês de assessoramento.
<b>Artigo 22.</b> Compete ao Conselho de Administração:	<b>Artigo 23</b> - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social:	



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	(a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;	
	(b) aprovar as diretrizes da Companhia, tendo em conta os impactos das atividades na sociedade e no meio ambiente, com propósito de perenidade e criação de valor;	Conforme recomendação do Código Brasileiro de Governança Corporativa, em linha com os compromissos com ESG.
(b) aprovar planos de desenvolvimento, bem como os investimentos necessários à sua execução; (c) aprovar orçamentos anuais e plurianuais de operação e/ou de investimentos;	(c) aprovar os orçamentos anuais e/ou plurianuais de operação e/ou de investimentos, os planos estratégico, de negócios e de desenvolvimento, bem como projetos de expansão da Companhia, e os investimentos necessários à sua execução;	Aprimoramento da redação e aglutinação em uma única alínea.
(d) acompanhar em caráter permanente, o desenvolvimento e desempenho da sociedade;	<del>(d) acompanhar em caráter permanente, o desenvolvimento e desempenho da sociedade;</del> (d) acompanhar e avaliar o desenvolvimento da Companhia e seu desempenho econômico-financeiro;	Aprimoramento da redação.
(e) estabelecer a estrutura administrativa da sociedade, e aprovar o seu Regimento Interno;	(e) aprovar a estrutura administrativa da Companhia, o regimento interno do Conselho de Administração, e outros atos regimentais, como códigos, programas, políticas corporativas, inclusive o regimento interno da Diretoria, levando em consideração os valores e princípios da Companhia, zelando pela manutenção da ética e da transparência, no relacionamento com todas as partes interessadas;	Adequado ao Código Brasileiro de Governança Corporativa, com a inclusão de valores e princípios da Companhia
	(f) rever periodicamente o sistema de governança corporativa, visando seu contínuo aprimoramento;	Conforme recomendado pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
(f) eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;	(g) eleger e destituir Diretores da Companhia, fixando-lhes as atribuições respectivas;	
	(h) Deliberar pela criação de comitês ou grupos de trabalho temáticos, conforme previsto no Artigo 22 deste Estatuto.	Reflexo da inclusão do Artigo 22, de constituir comitês de assessoramento.
(g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;	(i) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados, ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;	
(h) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração dos administradores quando votada em verba global, bem como a participação de empregados;	(j) fixar e distribuir, dentro dos limites estabelecidos anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria e a participação nos lucros dos Diretores. <del>dos administradores quando votada em verba global, bem como a participação de empregados;</del>	A Assembleia fixará a verba global, conforme Artigo 17 e ficará a cargo do Conselho de Administração, sua distribuição por membro.
(i) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;	(k) estabelecer planos previdenciários e benefícios para os empregados e administradores da Companhia;	
	(l) outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, assim como aos administradores e empregados de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos planos aprovados em Assembleia Geral;	Inclusão de atribuição ao Conselho de Administração de deliberar sobre <i>stock options</i> , de acordo com programa aprovado pela Assembleia

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
<p><b>(j)</b> convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;</p>	<p><b>(m)</b> convocar autorizar a sobre a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente;</p>	
<p><b>(k)</b> manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações financeiras e as contas da Diretoria;</p>	<p><b>(n)</b> apreciar <del>e manifestar-se sobre</del> o relatório anual dos administradores, as demonstrações financeiras e a proposta de destinação dos resultados e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; e, manifestar-se sobre os relatórios dos administradores e demonstrações financeiras trimestrais;</p>	<p>Aprimoramento da redação e incluída competência ao Conselho de Administração para revisar as demonstrações financeiras trimestrais.</p>
<p><b>(l)</b> deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários e juros sobre o capital próprio aos acionistas;</p>	<p><b>(o)</b> deliberar sobre o pagamento de dividendos, inclusive intermediários e juros sobre o capital próprio aos acionistas;</p>	
<p><b>(m)</b> manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente;</p>	<p><b>(p)</b> manifestar-se sobre o encaminhamento à Assembleia Geral de qualquer proposta de iniciativa da Diretoria, inclusive de aumento de capital, destinação de lucros e alterações estatutárias, sempre que julgar conveniente;</p>	
<p><b>(n)</b> autorizar a criação e extinção de quaisquer estabelecimentos da Companhia, destacando o capital necessário;</p>	<p><del><b>(n)</b> autorizar a criação e extinção de quaisquer estabelecimentos da Companhia, destacando o capital necessário;</del></p>	<p>Em linha com a dinâmica dos negócios, é proposto que esta competência passe a ser da Diretoria e não mais do Conselho de Administração.</p>
<p><b>(o)</b> escolher e destituir os auditores independentes;</p>	<p><b>(q)</b> escolher e destituir os auditores independentes, os quais se reportarão ao Conselho de Administração, observando-se, nessa escolha, o disposto na legislação aplicável;</p>	<p>Formalizar que a auditoria independente se reporta ao Conselho de Administração.</p>



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	<b>(r)</b> convocar os auditores independentes ou auditores internos, para prestar os esclarecimentos que entender necessários;	Evidenciar uma prática já adotada pelo Conselho de Administração.
	<b>(s)</b> avaliar periodicamente a exposição da Companhia a riscos e a eficácia dos sistemas de gerenciamento de riscos, zelando para que a Diretoria possua mecanismos e controles internos para avaliação e mitigação dos riscos, a fim de mantê-los em níveis compatíveis, inclusive em relação ao programa de integridade ( <i>compliance</i> ), visando o cumprimento de leis, regulamentos e normativos externos e internos. Caberá ao Conselho de Administração aprovar uma política de gestão de riscos compatível com as estratégias de negócios;	Prática já adotada e conforme recomendado pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa, está sendo formalizada no Estatuto Social
<b>(p)</b> autorizar a aquisição de ações de emissão da Companhia para efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;	<b>(t)</b> autorizar a aquisição, pela Companhia, de ações de sua própria emissão, <del>da Companhia</del> para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; <del>efeito de cancelamento ou permanência em tesouraria e posterior alienação;</del>	Aprimoramento da redação
<b>(q)</b> manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação;	<b>(u)</b> manifestar-se sobre quaisquer atos ou contratos que a Diretoria submeter à sua aprovação;	
<b>(r)</b> autorizar o aumento do capital previsto no Artigo 6º deste estatuto e deliberar sobre a emissão de notas promissórias para distribuição pública;	<b>(v)</b> autorizar <del>o aumento do capital</del> a emissão de ações, nos limites autorizados <del>previsto</del> no Artigo 6º deste Estatuto, com o respectivo aumento do capital social, bem como a emissão de debêntures simples e outros títulos, valores mobiliários e/ou instrumentos de crédito para captação de recursos, de uso comum no mercado, fixando suas condições de emissão. <del>deliberar sobre a emissão, notas promissórias, para</del>	Aprimoramento da redação

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	<del>distribuição pública;</del>	
(s) avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da assembleia geral;	(x) avocar para sua decisão qualquer assunto que julgar importante à orientação dos negócios da Companhia, respeitada a competência da Assembleia Geral;	
(t) autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas;	(z) autorizar a constituição, fusão, incorporação, cisão e extinção de sociedades coligadas ou controladas;	
(u) autorizar a celebração de acordos, atos ou contratos entre a Companhia, seus acionistas e pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas;	(aa) deliberar acerca de transações com partes relacionadas que sejam de sua competência, conforme definido em política de transações com partes relacionadas, aprovada por este Conselho, com a exclusão de eventuais membros com interesses potencialmente conflitantes; <del>autorizar a celebração de acordos, atos ou contratos entre a Companhia, seus acionistas e pessoas, físicas ou jurídicas, ligadas;</del>	Aprimoramento da redação, com observância das normas atuais e a política de transações com partes relacionadas da Companhia e recomendado no Código Brasileiro de Governança Corporativa.
(v) autorizar a Companhia a participar em outras sociedades, bem como alienar ou prometer alienar participações societárias;	(bb) <del>autorizar a Companhia a</del> autorizar a participação da Companhia em outras sociedades, como sócia, acionista ou consorciada, exceto quando se tratar de subsidiária integral; e, autorizar a aquisição de <del>alienar ou prometer alienar</del> participações societárias, a formação de consórcios, de “joint ventures” e de outras alianças estratégicas, pela Companhia;	Aprimoramento da redação
(w) autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;	(cc) autorizar operações envolvendo alienação, oneração, licenças ou uso de marcas, patentes e tecnologia;	
	(dd) deliberar sobre processo de avaliação do Conselho de	Conforme recomendado pelo Código



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	Administração, do principal executivo da Companhia e, quando for o caso, de seus comitês, outros órgãos e demais membros da Diretoria;	Brasileiro de Governança Corporativa
	<b>(ee)</b> avaliar e divulgar anualmente quem são os conselheiros independentes, bem como indicar e justificar quaisquer circunstâncias que possam comprometer sua independência, nos termos definidos neste Estatuto e no Código Brasileiro de Governança Corporativa;	Conforme recomendado pelo Código Brasileiro de Governança Corporativa
	<b>(ff)</b> deliberar sobre quaisquer matérias relacionadas ao cancelamento do registro de companhia aberta da Companhia, ou saída do Nível 1 de Governança da B3; e	Evidenciar essa atribuição do Conselho de Administração no Estatuto Social
<b>(x)</b> autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceder os limites eventualmente fixados pelo próprio Conselho de Administração;	<del><b>(x)</b> autorizar a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros, bem como atos e contratos, sempre que o valor, em quaisquer dos casos enumerados nesta alínea, exceder os limites eventualmente fixados pelo próprio Conselho de Administração;</del> <b>(gg)</b> fixar periodicamente critérios de valor envolvido, extensão de efeitos e outros, para a prática de determinados atos de administração pela Diretoria, tais como (i) autorizar a captação de recursos, a contratação de empréstimos, financiamento e outros instrumentos financeiros, incluindo abertura de crédito, arrendamentos mercantis ou leasing, emissão de notas promissórias comerciais ou outros títulos de dívida; (ii) mútuos de qualquer natureza (iii) Comprar, Vender, operações de risco sacado, desconto e cessão de recebíveis. (iv) operações com derivativos; (vi) a aquisição, alienação (mesmo que fiduciária) de quaisquer bens, móveis ou imóveis;	Adequação da redação, alinhada com os atuais negócios e operações da Companhia, com o único objetivo de evidenciar a alçada aplicável para operações desta natureza.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	(vii) a contratação e prestação de garantias de qualquer natureza pela Companhia e a constituição de ônus reais.	
<p><b>Parágrafo único.</b> É também da competência do Conselho de Administração fixar a orientação da Companhia nas sociedades de que participar e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia, ou por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedades, bem como as matérias listadas no "caput" deste Artigo, nas alíneas l, o, p, s, t, u, v, w e x, ainda no tocante às mesmas sociedades.</p>	<p><b>Parágrafo único</b> - É também da competência do Conselho de Administração estabelecer a orientação da Companhia nas sociedades controladas e outras participadas, direta ou indiretamente, <del>de que participar</del> e estabelecer o conteúdo do voto a ser exercido pela Companhia na assembleia geral e ou reunião de sócios, <del>por pessoas por esta indicadas, quanto à eleição e destituição de administradores, à alteração de atos constitutivos de estatutos ou contratos sociais das ditas sociedade,</del> bem como as matérias listadas na alínea (gg) do "caput" deste Artigo, relativamente às mesmas sociedades.</p>	<p>Aprimoramento da redação</p>
<p><b>Seção III - Diretoria</b></p>	<p><b>Seção III - Diretoria</b></p>	
<p><b>Artigo 23.</b> A Diretoria será composta de 2 (dois) diretores, no mínimo, e de 9 (nove), no máximo, sendo 1 (um) Diretor-presidente, até 3 (três) com a designação de Diretor-vice-presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até 4 (quatro) Diretores sem designação específica, todos residentes no País, acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser acumulada com a de outro Diretor.</p>	<p><b>Artigo 24</b> - A Diretoria será composta de, no mínimo, 2 (dois) diretores, e no máximo, 9 (nove), sendo 1 (um) Diretor-presidente, <b>1 (um) Diretor Executivo-geral</b>, até 3 (três) com a designação de Diretor Vice-presidente, 1 (um) Diretor de Relações com Investidores e até <b>4 3 (três quatro)</b> Diretores sem designação específica, <del>todos residentes no País,</del> acionistas ou não, eleitos pelo Conselho de Administração, podendo a função de Diretor de Relações com Investidores ser cumulada com a de outro Diretor.</p>	<p>Considerando a deliberação do Conselho de Administração, de segregar as atribuições do Presidente com as atribuições de CEO, é proposta a criação do cargo de Diretor Executivo-geral, passando a Diretoria a ser composta por: Diretor-presidente; Diretor Executivo-geral; Diretores Vice-presidentes; e Diretores sem designação.</p> <p>Excluída a regra que o Diretor deve ser residente no Brasil, pois a Lei 14.195/2021, alterou a LSA, permitindo o exercício do cargo de Diretor também para pessoas não residentes.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	<p>§ 1º - A eleição da Diretoria ocorrerá na primeira reunião realizada após Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho de Administração, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.</p>	<p>Inclusão de regras de funcionamento, substituição temporária e definitiva dos membros da Diretoria.</p>
	<p>§ 2º - Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor-presidente será substituído pelo Diretor Executivo-geral, ou por outro Diretor escolhido pelo Diretor-presidente.</p>	
	<p>§ 3º - Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor-presidente.</p>	
	<p>§ 4º - Em caso de vacância no cargo de Diretor, o Conselho de Administração elegerá seu substituto para completar o mandato unificado dos membros da Diretoria.</p>	
<p><b>Artigo 24.</b> Compete aos Diretores, na forma prevista neste Estatuto, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios sociais em geral e a prática de todos os atos de administração e de disposição, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social, inclusive celebrar atos e contratos de qualquer natureza ou finalidade, mesmo para aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, constituir ônus reais e prestar garantias a obrigações de terceiros, observados os preceitos e limites do Artigo 22 deste Estatuto.</p>	<p><b>Artigo 25</b> - Compete aos Diretores, <b>observadas as disposições legais ou estatutárias</b>, a representação da Companhia, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, bem como a gestão dos negócios <del>sociais em geral</del> e a prática de todos os atos de administração, <del>e de disposição</del>, necessários ou convenientes ao cumprimento do objeto social e, especialmente:</p>	<p>Aprimoramento da redação e inclusão de novas atribuições, desmembrando em alíneas específicas</p>
	<p>(a) a prática de atos de administração que impliquem em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante a Companhia, a</p>	



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	celebração de contratos de qualquer natureza ou finalidade;	
	<b>(b)</b> aquisição ou oneração de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;	
	<b>(c)</b> cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;	
	<b>(d)</b> deliberar sobre a abertura, o encerramento e alterações de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Companhia, no País ou no exterior;	Essa atribuição atualmente é do Conselho de Administração, sendo proposto transferir para a Diretoria, de forma a facilitar o andamento ordinário dos negócios.
	<b>(e)</b> aprovar a criação, alteração e extinção de subsidiárias integrais, atividades idênticas ou complementares ao objeto social da Companhia, no País ou no exterior;	Essa atribuição atualmente é do Conselho de Administração, sendo proposto transferir para a Diretoria, de forma a facilitar o andamento ordinário dos negócios.
	<b>(e)</b> submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o relatório dos administradores e as demonstrações financeiras, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; e,	Inclusão das atribuições dos Diretores de levar ao Conselho de Administração as matérias descritas.
	<b>(f)</b> elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento.	Inclusão das atribuições dos Diretores de levar ao Conselho de Administração as matérias descritas.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
<p><b>Artigo 25.</b> Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:</p>	<p><b>Artigo 26 -</b> Além das atribuições conferidas por este Estatuto ou pelo Conselho de Administração, compete:</p>	
<p>(i) ao Diretor-presidente:  <b>(a)</b> convocar e presidir as reuniões da Diretoria;  <b>(b)</b> conduzir os negócios e acompanhar seus resultados;  <b>(c)</b> fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; e,  <b>(d)</b> reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto ou havendo necessidade para tal.</p>	<p><b>(a)</b> ao Diretor-presidente: (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria; (ii) <b>representar institucionalmente a Companhia;</b> (iii) <del>conduzir</del> <b>definir as diretrizes e fixar as estratégias de</b> negócios e acompanhar seus resultados; (iv) fazer cumprir as decisões emanadas da Assembleia Geral e do Conselho de Administração; (v) reportar-se ao Conselho de Administração, nos casos previstos no Estatuto ou havendo necessidade para tal;</p>	<p>Distinção de atribuições, considerando as posições de Diretor-presidente e Diretor Executivo-geral, previstas no Artigo 24.</p>
	<p><b>(b)</b> ao Diretor Executivo-geral: (i) <b>avaliar, definir e implementar estratégias de negócios da Companhia e acompanhar seus resultados, reportando ao Diretor-presidente;</b> (ii) <b>coordenar as atividades da Companhia e de suas controladas;</b> (iii) <b>orientar, coordenar e supervisionar os trabalhos dos demais Diretores, do comitê executivo e dos administradores das sociedades controladas;</b> e, (iv) <b>substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos;</b></p>	<p>Distinção de atribuições, considerando as posições de Diretor-presidente e Diretor Executivo-geral, previstas no Artigo 24.</p>
<p>(ii) aos Diretores-vice-presidentes:  <b>(a)</b> atuar em conjunto com o Diretor-presidente para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-o no desempenho de suas funções; e,  <b>(b)</b> substituir o Diretor-presidente em suas ausências e impedimentos, obedecido ao disposto no Artigo 29 deste Estatuto; e,</p>	<p><b>(c)</b> aos Diretores Vice-presidentes: (i) atuar em conjunto com <b>o Diretor Executivo-geral,</b> para o desenvolvimento e realização dos objetivos da Companhia, auxiliando-os no desempenho de suas funções; e, (ii) substituir o <b>Diretor Executivo-geral ou outro Diretor,</b> em suas ausências e impedimentos;</p>	<p>Ajuste de redação.</p>

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
<p>(iii) aos Diretores sem designação, a prática dos atos pertinentes às respectivas áreas de atuação, bem como aqueles decorrentes das atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho de Administração.</p>	<p>(d) aos Diretores sem designação, <b>gerir os negócios da Companhia</b>, praticando os atos pertinentes às respectivas áreas de atuação e <b>exercendo</b> <del>bem como aqueles decorrentes</del> as atribuições que lhes forem <del>fixadas</del> <b>conferidas</b> pelo Conselho de Administração; e,</p>	<p>Ajuste de redação.</p>
	<p>(e) ao Diretor de Relações com Investidores: (i) <b>representar a Companhia perante qualquer entidade institucional ou órgão regulador ou que atue no mercado de valores mobiliários;</b> (ii) <b>manter atualizado o registro da Companhia e desempenhar funções de relações com investidores, como as de prestações de informações ao público investidor, à CVM e à B3.</b></p>	<p>Inclusão das atribuições específicas do Diretor de Relações com Investidores, conforme previsto em lei</p>
<p><b>Artigo 26.</b> Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados:  <b>(i)</b> por 2 (dois) Diretores;  <b>(ii)</b> por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou  <b>(iii)</b> por 2 (dois) procuradores.</p>	<p><b>Artigo 27 -</b> Com as exceções previstas neste Estatuto, qualquer ato ou contrato que implique em responsabilidade ou obrigação da Companhia perante terceiros ou a exoneração destes perante ela, serão obrigatoriamente assinados por 2 (dois) Diretores; por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador; por 2 (dois) procuradores.</p>	
<p><b>Parágrafo único.</b> A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador:  <b>(a)</b> perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;  <b>(b)</b> quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;  <b>(c)</b> firmar correspondência e atos de simples rotina;  <b>(d)</b> endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; e,</p>	<p><b>Parágrafo único -</b> A Companhia poderá ser representada por 1 (um) Diretor ou por 1 (um) procurador:  <b>(a)</b> perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas;  <b>(b)</b> quando se tratar de receber ou dar quitações de importâncias ou valores devidos à Companhia;  <b>(c)</b> <b>a prática de atos de rotina administrativa, firmando correspondências e outros documentos, físicos ou eletrônicos, desde que não gerem obrigações para a Companhia. <del>firmar</del></b></p>	<p>Aprimoramento da redação</p>



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
<p>(e) prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar.</p>	<p><del>correspondência e atos de simples rotina;</del> (d) <del>firmar documentos relativos a rotinas trabalhistas, como contratos de trabalho e similares;</del> (e) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da Companhia; (f) prestar depoimento em juízo, sempre que a Companhia for regularmente citada, sem poder confessar; e,</p>	
<p><b>Artigo 27.</b> As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.</p>	<p><b>Artigo 28 -</b> As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia por dois Diretores, especificando os poderes conferidos e os limites de competência, devendo ter prazo determinado de validade, exceto para fins judiciais.</p>	
<p><b>Artigo 28.</b> A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente, ou por um dos Diretores-vice-presidentes ou, ainda, por dois Diretores, nesta ordem. As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião.</p>	<p><b>Artigo 29 -</b> A Diretoria reunir-se-á sempre que for convocada pelo Diretor-presidente ou <del>ou</del> <del>por um dos</del> <del>Diretores-vice-presidentes</del> ou, ainda, por outros dois Diretores. As reuniões serão presididas pelo membro da Diretoria que as tiver convocado ou que for escolhido na ocasião.</p>	Ajuste de redação devido a criação do cargo de Diretor Executivo-geral
<p><b>§ 1º.</b> Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação.</p>	<p><b>§ 1º -</b> Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença, em primeira convocação, da maioria de seus membros em exercício ou, em segunda convocação, de qualquer número de membros, depois de expedida nova convocação.</p>	
<p><b>§ 2º.</b> As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.</p>	<p><b>§ 2º -</b> As deliberações da Diretoria constarão de atas lavradas no livro próprio e serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Presidente da reunião o voto de desempate.</p>	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	<p><b>§ 3º</b> - Será permitida a realização de reuniões por telefone, videoconferência, ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nessas hipóteses, o diretor será considerado presente à reunião para verificação do quórum de instalação e de deliberação, e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais. A ata da reunião será assinada por todos os membros que participaram da reunião, quer de forma presencial quer que forma remota.</p>	<p>Incluída a possibilidade de realizar reuniões por videoconferência.</p>
<p><b>Artigo 29.</b> O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por um dos Diretores-vice-presidentes a ser indicado pelo Conselho de Administração, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de vaga, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído.</p>	<p><b>Artigo 30</b> - O Diretor-presidente, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo <b>Diretor Executivo-geral</b>, <del>por um dos Diretores-vice-presidentes a ser indicado pelo Conselho de Administração</del>, permitida a acumulação de funções e votos. Em caso de <b>vacância</b>, o Conselho de Administração, nos 15 (quinze) dias que se seguirem à vacância, elegerá o substituto que exercerá o cargo pelo tempo remanescente do substituído <b>ou deliberará sobre a cumulação de cargos pelos Diretores remanescentes.</b></p>	<p>Ajuste de redação em razão da segregação de cargos.</p>
<p><b>Artigo 30.</b> Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados pelo Conselho de Administração, nos casos de impedimentos, e eleitos pelo mesmo, em caso de vaga. Nesta hipótese, o Diretor eleito exercerá suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração.</p>	<p><b>Artigo 31</b> - Os demais Diretores terão substitutos temporários, indicados <del>pelo Diretor-presidente Conselho de Administração</del>, nos casos de impedimento, e eleitos pelo <del>mesmo Conselho de Administração</del>, em caso de vaga, <b>para exercer.</b> <del>Nesta hipótese, o Diretor eleito exercerá</del> suas funções até o final do mandato da Diretoria em exercício, <del>ou até que seja substituído por deliberação do Conselho de Administração</del></p>	<p>Ajuste na redação para prever que a substituição temporária será definida pelo Diretor-presidente e a substituição definitiva pelo Conselho de Administração</p>
<p><b>Artigo 31.</b> É expressamente vedada à Diretoria a prática, em</p>	<p><b>Artigo 32</b> - É expressamente vedada a prática pela Diretoria,</p>	



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia.	em nome da Companhia, de qualquer ato relativo a negócios ou operações estranhas ao objeto social, salvo se de interesse de sociedades coligadas ou de mesmo controle da Companhia	
<b>CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL</b>	<b>CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL</b>	
<b>Artigo 32.</b> A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável.	<b>Artigo 33</b> - A Companhia terá um Conselho Fiscal que só funcionará nos exercícios sociais em que for instalado a pedido de acionistas que representem, no mínimo, um décimo das ações com direito a voto ou cinco por cento das ações sem direito a voto, observado, ainda, o disposto na legislação aplicável.	
<b>Artigo 33.</b> O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, que lhes fixará a remuneração, obedecido ao mínimo legal.	<b>Artigo 34</b> - O Conselho Fiscal quando em funcionamento será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, <del>que lhes fixará a remuneração, obedecido ao mínimo legal.</del>	Aprimoramento de redação. Ver parágrafo quinto deste artigo que trata da remuneração excluída aqui.
	<b>§ 1º.</b> Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à sua eleição e poderão ser reeleitos.	Descrição do prazo de mandato.
	<b>§ 2º.</b> Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante a assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.	Investidura dos Conselheiros Fiscais.
	<b>§ 3º.</b> Em sua primeira reunião após a posse, os membros do	Escolha do coordenador.

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
	Conselho Fiscal, escolherão o seu coordenador.	
	§ 4º. Os membros do Conselho Fiscal titulares serão substituídos, em caso de vaga, pelo respectivo suplente, que completará o mandato do substituído.	Regras de substituição.
	§ 5º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, observado o mínimo legal.	Remuneração.
<p><b>Artigo 34.</b> Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na lei, terão a competência nela disciplinada.</p>	<p><b>Artigo 35 -</b> Os membros do Conselho Fiscal, pessoas físicas, acionistas ou não, residentes no País, que atendam os requisitos e impedimentos previstos na LSA, terão a competência nela disciplinada.</p>	
	<p><b>Artigo 36 -</b> Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal exercerá as atribuições e poderes conferidos pela LSA e elaborará, por deliberação majoritária, o respectivo regimento interno que disciplinará o funcionamento do órgão.</p>	Atribuições do Conselho Fiscal.
<p><b>CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS</b></p>	<p><b>CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL E LUCROS</b></p>	
<p><b>Artigo 35.</b> O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.</p>	<p><b>Artigo 37 -</b> O exercício social termina no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.</p>	
<p><b>Artigo 36.</b> Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei,</p>	<p><b>Artigo 38 -</b> Ao fim de cada exercício social a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras previstas em lei,</p>	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
<p>observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral ou, ainda, com outras periodicidades previstas em lei.</p>	<p>observadas as normas então vigentes. A Companhia poderá levantar também balanço semestral ou trimestral ou, ainda, com outras periodicidades previstas em lei</p>	
<p><b>Artigo 37.</b> Do resultado do exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, e da provisão para pagamento do imposto de renda, será retirada parcela destinada à participação dos administradores no lucro, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo obrigatório estipulado neste artigo.</p>	<p><b>Artigo 39 - O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício, após as compensações e deduções:</b> (i) dos prejuízos acumulados, se houver; (ii) da provisão para <del>pagamento do</del> imposto de renda; (iii) <del>da participação nos lucros atribuída aos empregados, na forma disposta em lei e em acordo firmado com empregados;</del> e, (iv) <del>será retirada parcela destinada à</del> da participação nos lucros dos Diretores, observados os limites definidos em lei, e cujo pagamento ficará condicionado à efetiva atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório previsto neste <b>Estatuto</b>.</p>	<p>Aprimoramento da redação</p>
<p><b>§ 1º.</b> O lucro líquido terá a seguinte destinação:</p>	<p><b>§ 1º.</b> O lucro líquido terá a seguinte destinação:</p>	
<p><b>(a)</b> 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;</p>	<p><b>(a)</b> 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social;</p>	
<p><b>(b)</b> do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 30% (trinta por cento) no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e</p>	<p><b>(b)</b> do saldo remanescente, ajustado na forma da lei, 30% (trinta por cento) no mínimo, serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e</p>	
<p><b>(c)</b> o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.</p>	<p><b>(c)</b> o saldo, se for o caso, que não for apropriado à reserva de que trata o § 2º infra, ou retido na forma prevista em orçamento de capital aprovado pela Assembleia Geral, será destinado como dividendo suplementar aos acionistas.</p>	

Redação atual	Redação proposta	Justificativa
<p><b>§ 2º.</b> A Reserva de Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente e acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da sociedade, bem como o financiamento de empresas controladas e coligadas. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a reserva legal, o valor do capital social.</p>	<p><b>§ 2º.</b> A Reserva <del>de</del> <b>para</b> Investimento e Capital de Giro terá por finalidade assegurar investimentos em bens de ativo permanente <b>ou</b> acréscimo do capital de giro, inclusive através de amortização de dívidas da Companhia, bem como <del>e</del> <b>financiamento de investimentos em</b> empresas controladas e coligadas. Será formada com o saldo do lucro ajustado após dele deduzido o dividendo obrigatório e terá como limite máximo importe que não poderá exceder, em conjunto com a Reserva Legal, o valor do capital social.</p>	<p>Ajuste de redação</p>
<p><b>§ 3º.</b> A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.</p>	<p><b>§ 3º.</b> A Assembleia Geral, quando entender suficiente o valor da dita reserva estatutária, poderá destinar o excesso para distribuir aos acionistas.</p>	
<p><b>Artigo 38.</b> O Conselho de Administração poderá:</p>	<p><b>Artigo 40 -</b> O Conselho de Administração poderá:</p>	
<p><b>(a)</b> Declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º da Lei 6404/76, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais;</p>	<p><b>(a)</b> Declarar dividendos à conta do lucro apurado no balanço patrimonial semestral, bem como em decorrência de balanços em períodos menores, atendido no último caso, o limite do Artigo 204, § 1º da LSA, ou ainda, declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reservas, obedecidos os limites legais;</p>	
<p><b>(b)</b> Creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório de que trata a letra (b) do § 1º do Artigo 37 deste Estatuto.</p>	<p><b>(b)</b> Creditar e pagar juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação própria vigente, e imputá-los ao dividendo mínimo obrigatório de que trata a letra (b) do § 1º do Artigo 39 deste Estatuto.</p>	



Redação atual	Redação proposta	Justificativa
<b>Parágrafo único.</b> Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral, participação proporcional aos administradores.	<b>Parágrafo único</b> - Quando declarados dividendos intermediários, em percentual não inferior ao obrigatório, o Conselho de Administração poderá autorizar, <i>ad referendum</i> da Assembleia Geral, participação proporcional aos administradores.	
<b>Artigo 39.</b> Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.	<b>Artigo 41</b> - Prescreve em 3 (três) anos a ação para haver dividendos, contados da data em que tenham sido postos à disposição dos acionistas.	
<b>CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO</b>	<b>CAPÍTULO VII - LIQUIDAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO</b>	
<b>Artigo 40.</b> A Sociedade se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.	<b>Artigo 42</b> - A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos em lei, pelo modo que for estabelecido pela Assembleia Geral, a qual designará os liquidantes que devam funcionar durante o período da liquidação.	
<b>Artigo 41.</b> A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos.	<b>Artigo 43</b> - A Companhia poderá transformar seu tipo jurídico mediante deliberação da maioria absoluta dos votos.	